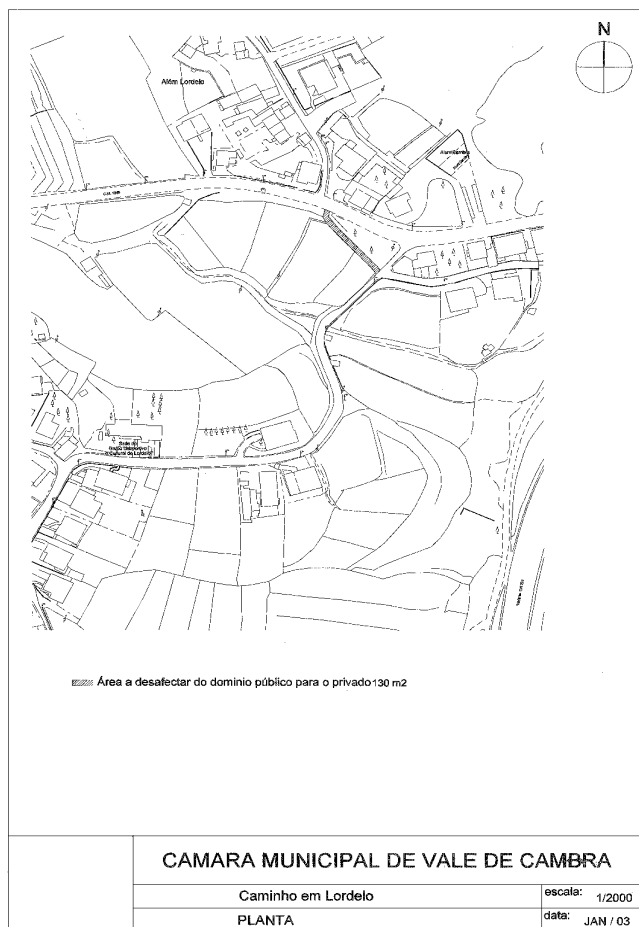


cerca de 150 m<sup>2</sup>, de Joaquim Manuel Negrais Borges de Matos, para a obra de alargamento do caminho da Capela de Lordelo, devidamente identificado na planta que se anexa.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado num jornal da região e na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.



### CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

**Aviso n.º 1540/2005 (2.ª série) — AP.** — A Câmara Municipal de Viana do Alentejo torna público que se encontram afixadas, em locais que permitem a sua consulta pelos interessados, as listas de antiguidade do pessoal do quadro próprio deste órgão autárquico, organizadas nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso n.º 1541/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o Regulamento Municipal de Eliminação de Barreiras Arquitectónicas para Pessoas com Mobilidade Condicionada, cuja proposta foi submetida a apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação no apêndice n.º 128 ao *Diário da*

*República*, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, aviso n.º 8403/2004 (2.ª série) — AP, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 27 de Janeiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 5 de Janeiro de 2005, conforme consta do edital n.º 31/2005, afixado nos Paços do Município em 1 de Fevereiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

### Regulamento Municipal de Eliminação de Barreiras Arquitectónicas para Pessoas com Mobilidade Condicionada.

#### Preâmbulo

Tendo em vista garantir a acessibilidade, mobilidade, conforto e segurança de todo o cidadão, quer pessoas com deficiências quer com mobilidade condicionada, temporária ou permanente, e tendo presente que o espaço urbano existente exclui alguns, é necessário estabelecer regras que permitam disciplinar a concepção, construção e reconstrução em áreas fundamentais como os espaços públicos, edifícios públicos e de utilização pública e a acessibilidade aos edifícios com fogos habitacionais. Deste modo, e em complemento ao disposto na legislação existente sobre a matéria, em especial o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 Maio, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira determina a aplicação das seguintes normas que deverão contribuir para a melhoria da qualidade do espaço urbano concelhio.

#### PARTE I

#### Espaços públicos

##### Artigo 1.º

#### Dos arruamentos — passeios

As seguintes normas serão adaptadas em todos os novos arruamentos a construir e gradualmente serão introduzidas nos arruamentos já existentes e, na medida do possível, em arruamentos que venham a ser objecto de obras de reconstrução:

- 1) Nos novos arruamentos, os passeios deverão ter uma largura não inferior a 2,25 m, assegurando um espaço livre de circulação sem obstáculos de 2 m;
- 2) Em áreas consolidadas e núcleos antigos, os passeios deverão ter uma largura mínima não inferior a 1,20 m; caso esta não seja viável dever-se-á optar por uma via de utilização mista, com recurso a materiais distintos do asfalto, dissuasores de velocidade e em que a prioridade é do peão;
- 3) A inclinação transversal dos passeios nunca será superior a 2 % quando o pavimento for calçada de calcário vidro. No caso de pavimentos mais impermeáveis a inclinação não deverá ultrapassar 1 %. Deverão ser eliminados quaisquer degraus em passeios já existentes, sempre que o declive não seja superior a 10 %, sendo proibida a sua utilização em novos passeios, excepto quando combinados com rampas ou percursos alternativos;
- 4) Na medida do possível evitar-se-á a colocação de sumidouros nos passeios;
- 5) A abertura de valas na via pública será limitada, sobretudo em passeios e passagens de peões, devendo ser rigorosamente controlado o período de tempo em que as mesmas poderão estar abertas ou por pavimentar;
- 6) As valas indispensáveis deverão ser convenientemente sinalizadas e disporem de adequada protecção contra quedas.

##### Artigo 2.º

#### Das rampas

Quando houver necessidade de vencer desníveis deverão ser empregues rampas de inclinação nunca superior a 6 % em lances de comprimento inferior a 6 m (10 % em lances de comprimento até 3 m). A cada lance seguir-se-á uma plataforma de nível para descanso com a mesma largura da rampa e o comprimento de 1,50 m. A largura mínima das rampas é de 1,50 m, livre de obstáculos, devendo ambos os lados ser ladeados por cortinas com du-